

**CONTRATO DE SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO  
E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ECONÔMICO-FINANCEIRO – SIPEF,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
E A BR GAAP CORPORATION  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
EIRELI**

Proc. E-doc. Nº 20200007.00134

Em atenção à Lei 13.979/2020; ao Decreto 507/2020 SES, e ao Despacho nº 929/2020 GAB, pelo presente Instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.05.029.600/0002-87, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, **nome fantasia GAAP CORPORATION**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, s/n, Quadra 13, Lote 12/13, casa C-1, Jardim Vitória, CEP 74865-320 Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gcs

1/16

E considerando ainda:**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV).

**A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Corona vírus.

**O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Corona vírus (2019-nCov.)

**A Portaria nº 507/2020 – SES**

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Corona vírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

**O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

**O Ofício 2940/2020 SES**

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto os serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Software de Prestação de Contas Econômico-Financeiro – SIPEF para atender às necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-HCAMP**, conforme as cláusulas seguintes e o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento

gccs

2/16

**Parágrafo Único** – Integram o presente contrato a Carta Cotação nº 20200007.00134, e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o **Anexo I** do presente instrumento.

### **Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços contratados deverão ser realizados **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-HCAMP**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF) e ainda:

1. Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da unidade hospitalar sob gestão da **CONTRATANTE**, em contrato firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES;
2. Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes ao contrato de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
3. Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora – AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
4. Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
5. Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do estado de Goiás;

gccs

3/16

6. Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista informará o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará ok;
7. Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da unidade hospitalar em contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle;
8. Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
9. Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
10. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
11. Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado neste instrumento, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, inclusive de natureza ambiental, administrativa e civil;
12. Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
13. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
14. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a **CONTRATANTE** pela inobservância dessas obrigações;
15. Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser

gccc

B  
4/16

- relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato;
16. Responsabilizar pelo custo de armazenamento e consumo das informações junto ao serviço da Microsoft Azure ou qualquer outro servidor que venha a utilizar para disponibilizar o serviço ao contratante;
  17. Disponibilizar ao contratante e ao Órgão Gestor (Secretaria Estadual de Saúde) as informações necessárias para compreensão dos dados armazenado em banco de dados, como: dicionário de dados e o modelo relacional;
  18. Os Serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como, estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.
  19. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de em prego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
  21. A **CONTRATADA** dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**;
  22. O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado;
  23. O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações;
  24. Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela **CONTRATANTE**, na utilização do software adquirido.
  25. 2ª FASE – Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla,

gccc

5/16

agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO (Contrato de Gestão do HCAMP) firmado como Estado de Goiás com os Seguintes Módulos: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as **seguintes etapas**:

26. Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades;
27. A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes;
28. A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum "reparo temporário", sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software;
29. Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas;
30. O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. Será prestado no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis;
31. O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as

gccs

6/16

- falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
  - c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
  - d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata bem como quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
  - e) fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
  - f) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;

**Parágrafo único** – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou de seus prepostos designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados inclusive a terceiros.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outras que regulam a matéria;
- c) Cumprir com fidelidade o calendário a ser estabelecido com a **CONTRATANTE**, quando do cumprimento dos serviços dispostos neste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- g) Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei ou o presente contrato;
- h) Designar preposto responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

gccc

- i) Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato;
- j) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- k) Prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços;
- l) Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- n) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- o) Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.
- p) Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- q) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- r) Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- s) Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias;
- t) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- u) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- v) Exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

## Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal desta contratação é da ordem de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo o seu **valor total estimado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme constante do **Anexo I** deste contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste Contrato.

gccc

**Parágrafo Primeiro** – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Quarto** – Os valores são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos respectivos relatórios.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento mencionado no caput será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

| Banco      | Agência | Conta Corrente |
|------------|---------|----------------|
| Itau (341) | 7417    | 61001-6        |

**Parágrafo Quinto** – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

**Parágrafo Sexto** – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de

gccs

9/16

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- f) relatório(s) de prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

**Parágrafo Nono** – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências desta cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Corona vírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00134 e Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO".

## **Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

gccs

**Cláusula Oitava – DA GLOSA**

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**Parágrafo Primeiro** – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou sob sua guarda ou uso avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de **150 (cento e cinquenta dias)**, contados da data do dia **17/04/2020 ao dia 14/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

gcs

11/16

## Cláusula Décima Primeira – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As Partes Declaram nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estipulado ainda que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade com relação aos profissionais que cada parte vier a utilizar direta ou indiretamente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva de cada quaisquer despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

## Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

## Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO.

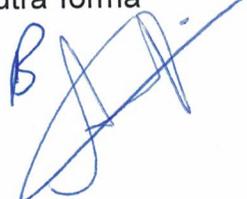
O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

## Cláusula Décima Quarta – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

gccc



12/16

## Cláusula Décima Quinta – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

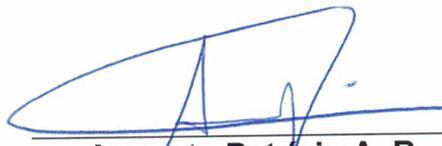
## Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Goiânia, 17 de abril de 2020.

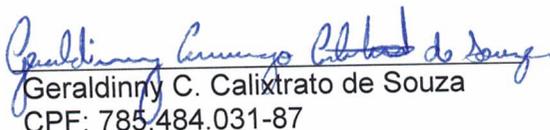


**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

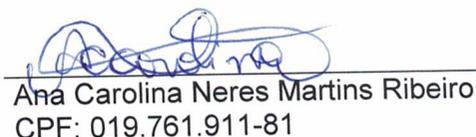


**Augusto Patrício A. B. Júnior**  
Representante Legal / BR GAAP  
042.132.841-07

Testemunhas:



**Geraldinny C. Calixtrato de Souza**  
CPF: 785.484.031-87



**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

gccs

## ANEXO I

**“SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO** – Os Serviços de Manutenção e Suporte Mensal do software que compõe ainda os custos de Manutenção da Licença (Microsoft Azure), Custo Compute – SQL Standard Microsoft Azure), Custo IO – Page Blod / Disk GB – Geo Redundant (Microsoft Azure), Custo IO – Table (GB) - Lacally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres – Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database – SQL Database (Microsoft Azure), para atender às necessidades do HVAMP, correspondem ao valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

### Grade I

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS<br>POR UNIDADE CONTRATO GESTÃO   | Valor<br>Mensal / R\$ | Valor<br>Contratual / R\$ |
|---|-----------------------|---------------------------|
| Manutenção, Atualização e Suporte do Sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico-Financeiro das atividades dos Contratos de Gestão da Unidade Hospitalar HCAMP em contrato firmado como Estado de Goiás. | 3.500,00              | 17.500,00                 |

B

### Grade II

| Check List – Prestação de Contas |                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------|
| Anexos                           | RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS |
| I                                | Repasses:                            |
| II                               | Pagamentos Efetuados:                |
| III                              | Resumo da Movimentação Financeira:   |
| IV                               | Conciliação Bancária:                |
| V                                | Aplicação Financeira:                |



|        |   |
|--------|---|
| VI     | Contratos:  |
| VII    | Estoque:  |
| VIII   | Demonstrativo da Depreciação:                         |
| IX     | Demonstrativo do Imobilizado:                         |
| X      | Folha de Pagamento de Pessoal:                        |
| XI     | Folha de Pagamento dos Dirigentes:                    |
| XII    | Folha de Pagamentos dos Servidores:                   |
| XIII   | Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos:              |
| XIV    | Bens Móveis:  |
| XV     | Encargos Folha:                                       |
| XVI    | Balancete Analítico:                                  |
| XVII   | Balancete Sintético:                                  |
| XVIII  | Balanco Patrimonial:                                  |
| XIX    | DRE - Demonstração do Resultado do Exercício          |
| XX     | Investimento Imóvel / Móvel                           |
| XXI    | Boletim Financeiro                                    |
| XXII   | Investimento/Reforma de imóvel                        |
| XXIII  | Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos        |
| XXIV   | Pagamento de Juros                                    |
| XXV    | Bens Móveis Inservíveis                               |
| XXVI   | Metas de Produção                                     |
| XXVII  | Declarações   |
| XXVIII | Gastos c/ Colaboradores e dirigentes                  |
| XXIX   | Fornecedores de Serviços                              |
| XXX    | Fornecedores de Materiais                             |
| XXXI   | Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise    |
| XXXII  | Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA                 |
| XXXIII | Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO   |
| XXXIV  | Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA |
| XXXV   | Relatório de Dilaenciamento – MÓDULO AUDITORIA        |
| XXXVI  | Relatório de Análise de Dilaenciamento – MÓDULO       |

gccs

15/16

|         |  |
|---------|--|
| XXXVII  | Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA |
| XXXVIII | Rescisões Trabalhistas                       |
| XXXIX   | Fornecedores Médicos                         |
| XL      | Diário                                       |
| XLI     | Pacamento RTA                                |
| XLII    | Demandas Judiciais                           |
| XLIII   | Razão  |

B

